



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 87/2018-JK

I- Do relatório

As questões levantadas pelas empresas, GT LIMP – COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, e AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS, em seus recursos já foram objetivos conclusivos do parecer jurídico 80/2018-JK.

Em referido documento além de expedir um parecer conclusivo com relação aos recursos das citadas empresas, foi ainda solicitado à notificação da empresa INVESTI SEGURANÇA, para que se comprove a exequibilidade de sua proposta, em atenção ao recurso apresentado pela empresa Paulo Ercego Me.

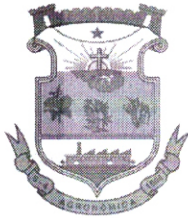
A empresa INVESTI SEGURANÇA apresentou referido documento, sendo aberto um prazo para que a empresa recorrente, qual seja, Paulo Ercego Me, apresenta-se uma manifestação sobre a planilha fornecida, tendo a empresa UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA (imagino que seja o novo nome da empresa PAULO ERCEGO ME) apresentado sua manifestação.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

A suposta inexecutabilidade do contrato apontado pela empresa Paulo Ercego Me, o Estatuto das licitações estabelece que:

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (sem o grife no original).

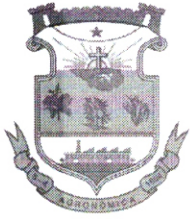
Joel Korb

Assessor Jurídico

OAB/SC 32561

Matrícula 864

JL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

A empresa INVESTI SEGURANÇA apresentou uma planilha conclusiva e demonstrado a exequibilidade da sua proposta. Não o bastante a mesma empresa, presta o mesmo tipo de serviço para o Departamento de Administração e Departamento de Educação deste Município, cujo o valor respectivo é de R\$2.600,00 (...), e R\$2.560,00 (...), ou seja, menor do que o valor proposta nesta licitação pelo mesmo que é de R\$2.650,00 (dois mil seiscientos e cinquenta reais), logo entendo que a proposta é exequível.

Desta feita, tenho que a proposta é exequível.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso apresentado pela empresa PAULO ERCEGO ME.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 04 de outubro de 2018.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
JOEL KORB Matrícula 864
OAB/SC 32.561